

DIREITO OBJETIVO

DIREITO OBJETIVO

Direito Objetivo

I. NOÇÕES PRELIMINARES:

1.1. Obedece à natureza das coisas, as linhas evolutivas imanentes ao fato, mas potencializadas e tornadas efetiva pelo poder de síntese ordenadora que singulariza o espírito humano. (Miguel Reale)

Direito Objetivo

I. NOÇÕES PRELIMINARES:

São realidades culturais garantidas pela sociedade e pelo Estado.

1.2. As estruturas normativas ou modelos jurídicos se positivam como uma realidade objetiva.

(Miguel Reale, in Lições Preliminares de Direito)

Direito Objetivo

EM DIREITO, REAIS NÃO SÃO APENAS AS
COISAS MATERIAIS TANGÍVEIS.

O

ESTILIONATO, por exemplo, é um objeto real no
mundo do Direito.

Art. 171. Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. (CPB)

Direito Objetivo

A luz da moderna ciência jurídica, Direito Objetivo e Direito Subjetivo devem ser tratados conjuntamente, por se tratar de uma mesma coisa vista por ângulos diferentes.

O DIREITO OBJETIVO é a norma ou o conjunto de normas de conduta.

(Orlando de Almeida Secco, , in Introdução ao Estudo do Direito, p. 37)

Direito Objetivo

Para que a SUBJETIVIDADE se possa manifestar, faz-se mister que a pretensão esteja OBJETIVAMENTE prevista e garantida.

DIREITO OBJETIVO é, portanto, o conjunto de normas em vigor e que constituem o ordenamento jurídico.

(Orlando de Almeida Secco, , in Introdução ao Estudo do Direito, p. 37)

Direito Objetivo

Os romanos perceberam a existência da
norma agendi e da facultas agendi

O DIREITO OBJETIVO tem as
seguintes características:

a) Bilateralidade

b) Generalidade

c) Imperatividade

d) Coercibilidade

(Giorgio del Vecchio, in Lições de Filosofia do Direito, p. 375-390)

Direito Objetivo

Nítida é a relação existente entre o Direito Objetivo e o Direito Subjetivo. E apesar de intimamente ligados são inconfundíveis.

O Direito Objetivo é sempre um conjunto de normas impostas ao comportamento humano, autorizando o indivíduo a fazer ou não fazer algo.

(Maria Helena Diniz, in Compêndio de Introdução à Ciência do Direito, p.250-251)

Direito Objetivo e Direito Subjetivo

PARTE II

Direito Subjetivo

I. NOÇÕES PRELIMINARES:

1.1. A idéia do Direito-faculdade, do Direito-poder e do direito-prerrogativa (*André Franco Montoro*)

“A idéia do direito como atributo da pessoa, surge no sec. XIV por iniciativa de Guilherme de Occam, na polêmica travada com o Papa João XXII, sobre os bens da Ordem Franciscana”. (*Paulo Nader*)

O direito individual: poder de agir e a condição de reclamar em juízo.

Direito Subjetivo

II. CONCEITO

É a permissão, dada por meio de normas jurídicas válidas, para FAZER ou NÃO FAZER alguma coisa, para TER ou NÃO TER algo, ou, ainda, a AUTORIZAÇÃO para exigir, por meio dos órgãos competentes do Poder Público, através de processos legais, em caso de violação da norma, o cumprimento da norma violada ou a reparação do mal sofrido.

(Golfreddo Telles Jr, citado por Maria Helena Diniz)

Direito Subjetivo

II. CONCEITO

É a permissão dada por meio de normas válidas para FAZER ou NÃO FAZER, TER algo ou exigir o cumprimento do que for violado

(Daniel Coelho de Souza)

É a faculdade de buscar uma garantia jurídica em face de um interesse protegido pelo Direito.

(Groppali)

DIREITO SUBJETIVO

O exercício do DIREITO SUBJETIVO exige CAPACIDADE, LEGITIMIDADE e INTERESSE.

Portanto, é muito mais do que uma simples relação de permissividade, como dá a entender a professora Maria Helena Diniz.

Direito Subjetivo

III. AS TEORIAS

1.1. AS TEORIAS QUE AFIRMAM:

- a) TEORIA DA VONTADE (Windscheid)*
- b) TEORIA DO INTERESSE (Ihering)*
- c) TEORIA ECLÉTICA (Jelinek)*

Direito Subjetivo

III. AS TEORIAS

1.2. AS TEORIAS QUE NEGAM:

- **TEORIA OBJETIVA ou REALISTA**
(Leon Duguit)
- **TEORIA NORMATIVISTA**
(Hans Kelsen)

Direito Subjetivo

O TRÍPLICE ASPECTO:

- 1) – **Direito-Interesse:** a vida, a propriedade
- 2) - **Direito-Poder:** vontade
- 3) - **Direito-Relação:** ligação do objeto ao sujeito

(Prof. André Franco Montoro)

Direito Subjetivo

``Dia chegará em que nosso único direito será o direito de cumprir o nosso dever ... A idéia do Direito Subjetivo desaparecerá``.

(Leon Duguit)

O Direito Subjetivo seria o próprio Direito Objetivo.
``A norma impõe o dever. E só em seguida declara o poder de agir``.

(Hans Kelsen)